

Lei nº 447, de 15 de janeiro de 2024.

Altera a Lei nº 472/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salário de Servidores da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, altera a remuneração do cargo de Diretor de departamento do planejamento, orçamento e finanças e dá outras providências.

**ALAOR FERREIRA PESSOA NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 110 e acrescentado os parágrafos primeiro e segundo ao dispositivo, da Lei Municipal nº 472/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 110** - Os abonos previstos nos artigos 37 e 58 desta lei, serão pagos no exercício de 2024, independente de avaliação de desempenho prévia ou cumprimento de metas pré-estabelecidas, considerando, exclusivamente para fins do período inicial de implantação, o lapso temporal reduzido ao período entre a vigência desta lei e o mês de adimplemento em 2024.

**Parágrafo Primeiro.** A norma estabelecida no *caput* não dispensa as avaliações de desempenho e cumprimento de metas necessários para o alcance dos abonos de anos subsequentes, devendo ocorrer a respectiva análise correspondente aos demais períodos.

**Parágrafo Segundo.** Os servidores que estiverem afastados da função em razão da nomeação em cargo comissionado ou cessão à outro órgão público terão os requisitos de produtividade e alcance de metas aferido por meio de requisito estabelecido em Decreto do Executivo, sendo-lhes garantido o direito à percepção.”

**Art. 2º.** Fica alterada a remuneração do cargo de departamento do planejamento, orçamento e finanças da Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social, passando a vigorar no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

**Art. 3º.** É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, podendo alterar inclusive a classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, com a finalidade exclusiva de adequar a execução orçamentária à nova configuração da estrutura administrativa estabelecida na presente lei.

**Art. 4º.**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 15 de janeiro de 2024.

---

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
*Prefeito Constitucional do Município de Itajá*